



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

RESOLUÇÃO Nº 891, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 6º, Inciso IV, do Regimento Interno desta Autarquia; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização total, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0560832) e (SEI 0560847), em favor da Empresa LG Electronics do Brasil Ltda, CNPJ: 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001397/2023-64;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização total, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0562223), em favor da Empresa White Solder Metalurgia e Mineração Ltda, CNPJ: 04.107.120/0001-43, localizada no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001655/2023-11;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0562851), em favor da Empresa Montana Industria de Peças Metálicas Ltda, CNPJ: 17.580.326/0001-38, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000925/2023-68;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0563264), em favor da Empresa Moto Honda da Amazônia Ltda, CNPJ: 04.337.168/0001-48, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001,

ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000481/2023-61;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0563302) e (SEI 0563640), em favor da Empresa Coel Industria Sensores Ltda, CNPJ: 34.167.842/0001-54, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002636/2022-12;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0563329), em favor da Empresa Procoating Industrial de Laminado da Amazonia Ltda, CNPJ: 06.177.753/0001-53, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002240/2023-56;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0563712), em favor da Empresa Copobras da Amazonia Industrial de Embalagens Ltda, CNPJ: 84.529.874/0001-20, localizada no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002167/2022-31;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0563725), em favor da Empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Industria e Comercio de Componentes Ltda, CNPJ: 11.576.445/0002-11, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002637/2022-67;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0563718), em favor da Empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Industria e Comercio de Componentes Ltda, CNPJ: 11.576.445/0002-11, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000244/2023-08;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0563700), em favor da Empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda, CNPJ: 03.134.910/0001-55, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002570/2022-61;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0563289), em favor da Empresa Samsung Eletronica da Amazonia Ltda, CNPJ: 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000910/2023-08;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0564040) (SEI0564049) (SEI 0564050) e (SEI 0564054), em favor da Empresa Vila Nova Agroindustrial Ltda, CNPJ: 27.053.643/0001-50, localizada no Município de Tomé-Açu, no Estado de Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001457/2023-49;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0563274), em favor da Empresa Samsung Eletronica da Amazonia Ltda, CNPJ: 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000926/2023-11;

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0563706) e (SEI 0563742), em favor da Empresa PA Gold Mineração e Metalurgia S/A, CNPJ: 14.983.418/0001-70, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001289/2023-91;

XV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização total, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0564402), em favor da Empresa Agropecuária Novo Milênio Ltda, CNPJ: 04.165.520/0001-05, localizada no Município de Lambari D'Oeste, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002568/2022-91;

XVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0564273), em favor da Empresa Crown Embalagens Metalicas da Amazonia S.A., CNPJ: 33.174.335/0001-85, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001442/2023-81;

XVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0564873), (SEI 0564881), (SEI 0564884) e (SEI 0564885), em favor da

Empresa Mitsuba do Brasil Ltda, CNPJ: 05.299.463/0001-10, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001911/2023-61;

XVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0564824), em favor da Empresa TPV do Brasil Industria de Eletrônicos Ltda, CNPJ: 11.758.367/0001-95, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001129/2023-42;

XIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do(s) Laudo(s) Constitutivo(s) (SEI 0563314) e (SEI 0563572), em favor da Empresa Giga Industria e Comercio de Produtos de Segurança Eletronica S.A., CNPJ: 17.122.802/0001-77, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001128/2023-06;

XX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0564686) e (SEI 0564690), em favor da Empresa Adata Electronics Brazil S/A, CNPJ: 21.316.271/0002-01, localizada no Município de Manaus, no Estado de Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.002567/2022-47;

XXI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0564795), em favor da Empresa Luz Industria e Comercio de Vidros Ltda, CNPJ: 37.660.774/0001-59, localizada no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000514/2023-72;

XXII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0564740), em favor da Empresa FS Industria de Biocombustíveis Ltda, CNPJ: 20.003.699/0002-31, localizada no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001456/2023-02;

XXIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0564995), em favor da Empresa L. Zeppone Industria e Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ: 35.588.390/0001-47, localizada no Município de Benevides, no Estado de Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da

Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001241/2023-83;

XXIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0565138) e (SEI 0565139), em favor da Empresa MK BR SA, CNPJ: 07.666.567/0007-36, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001178/2023-85;

XXV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0565066), em favor da Empresa Equatorial Telecomunicações S.A., CNPJ: 10.995.526/0002-93, localizada em Belém, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.001830/2023-61;

XXVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização total, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0565136), em favor da Empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, CNPJ: 06.248.349/0021-77, localizada no Município de Coari, no Estado de Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000598/2023-44;

XXVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização total, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0565142) e (SEI 0565148), em favor da Empresa Caibiense Gran Vita Ltda, CNPJ: 75.817.163/0007-56, localizada no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000519/2023-03;

XXVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0565132), em favor da Empresa Energetica Aguas da Pedra S.A., CNPJ: 08.768.414/0002-58, localizada no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, processo 59004.000928/2023-00;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Jorge Frota Pereira Junior

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre

Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 29/12/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 29/12/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 29/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 29/12/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565249** e o código CRC **CEDEB722**.